## REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2020/2120 DA COMISSÃO

#### de 16 de dezembro de 2020

que altera o Regulamento de Execução (UE) 2016/1964 no que se refere à autorização de uma preparação de montmorilonite-ilite como aditivo em alimentos para animais de todas as espécies

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1831/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2003, relativo aos aditivos destinados à alimentação animal (¹), nomeadamente o artigo 13.º, n.º 2,

#### Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 1831/2003 determina que os aditivos destinados à alimentação animal carecem de autorização e estabelece as condições e os procedimentos para a concessão ou alteração dessa autorização.
- (2) A utilização de uma preparação de montmorilonite-ilite como aditivo em alimentos para animais de todas as espécies foi autorizada pelo Regulamento de Execução (UE) 2016/1964 da Comissão (²).
- (3) Em conformidade com o artigo 13.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1831/2003, a Comissão solicitou à Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («Autoridade») que emitisse um parecer sobre se a autorização de uma preparação de montmorilonite-ilite como aditivo em alimentos para animais ainda cumpre as condições estabelecidas no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1831/2003, tendo em conta uma alteração dos termos dessa autorização. A alteração diz respeito à autorização em vigor da utilização do aditivo como antiaglomerante em alimentos complementares para animais. O pedido foi acompanhado dos dados de apoio relevantes.
- (4) A Autoridade concluiu, nos seus pareceres de 30 de outubro de 2014 (³), 10 de setembro de 2015 (⁴) e 20 de março de 2020 (⁵), que a alteração proposta dos termos de autorização da preparação de montmorilonite-ilite não altera as conclusões anteriores de que o aditivo não tem efeitos adversos na saúde animal, na segurança do consumidor nem no ambiente. Concluiu igualmente que as poeiras geradas durante o manuseamento normal do aditivo têm o potencial de expor a totalidade do aparelho respiratório dos utilizadores a substâncias nocivas (sílica cristalina) para as quais não foram identificados níveis de exposição seguros e que, na ausência de dados sobre os efeitos na pele e nos olhos, deve ser considerado um irritante cutâneo e ocular e um potencial sensibilizante cutâneo. Por conseguinte, a Comissão considera que devem ser tomadas medidas de proteção adequadas para evitar efeitos adversos na saúde humana, em especial no que respeita aos utilizadores do aditivo. A Autoridade concluiu igualmente que o aditivo é eficaz como antiaglomerante. A Autoridade considera que não é necessário estabelecer requisitos específicos de monitorização pós-comercialização. Corroborou igualmente o relatório sobre os métodos de análise dos aditivos em alimentos para animais apresentado pelo laboratório de referência instituído pelo Regulamento (CE) n.º 1831/2003.
- (5) A avaliação da alteração à autorização proposta revela que estão preenchidas as condições de autorização referidas no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1831/2003.
- (6) O Regulamento de Execução (UE) 2016/1964 deve, pois, ser alterado em conformidade.
- (7) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

<sup>(1)</sup> JO L 268 de 18.10.2003, p. 29.

<sup>(\*)</sup> Regulamento de Execução (UE) 2016/1964 da Comissão, de 9 de novembro de 2016, relativo à autorização de uma preparação de dolomite-magnesite para vacas leiteiras e outros ruminantes para a produção leiteira, leitões desmamados e suínos de engorda e uma preparação de montmorilonite-ilite para todas as espécies animais como aditivos para a alimentação animal (JO L 303 de 10.11.2016, p. 7).

<sup>(3)</sup> EFSA Journal (2014);12(11):3904.

<sup>(4)</sup> EFSA Journal (2015);13(9):4237.

<sup>(5)</sup> EFSA Journal (2020);18(5):6095.

PT

### ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

### Artigo 1.º

O anexo do Regulamento de Execução (UE) 2016/1964 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

# Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de dezembro de 2020.

Pela Comissão A Presidente Ursula VON DER LEYEN No anexo do Regulamento de Execução (UE) 2016/1964, a entrada relativa ao aditivo montmorilonite-ilite com o número de identificação 1g557 passa a ter a seguinte redação:

ANEXO

ção do aditivo descrição e método analítico animal maxima ling de aditivo ling alimento completo com um teor de humidade de 12 %	Outras disposições Fim do período autorização
Categoria: aditivos tecnológicos. Grupo funcional: aglutinantes  Composição do aditivo Preparação dos minerais de argila em camadas mistas montmorilonite- ilite: filossilicatos ≥ 75 % Caracterização da substância ativa Filossilicatos ≥ 75 %: ≥ 35 % montmorilonite-ilite (expansível) ≥ 30 % ilite/muscovite ≤ 15 % caulinite (não expansível) Quartzo ≤ 20 % Ferro (estrutural) 3,6 % (média) Isento de amianto  Método analítico (¹) Para a determinação no aditivo para a a alimentação animal: — difração de raios X (XRD).  Todas as espécies — 10 000 20 000 1. A did.  "Todas as espécies — 10 000 20 000 1. A did. "Todas as espécies — 10 000 20 000 1. A di	As instruções de utilização devem indicar o seguinte:  — "A utilização oral simultânea com macrólidos deve ser evitada",  — "Adicionalmente, para aves de capoeira, a utilização simultânea com robenidina deve ser evitada".  Para aves de capoeira: a utilização simultânea de coccidiostáticos que não sejam a robenidina é contraindicada quando o nível de montmorilonite-ilite for superior a 10 000 mg/kg de alimento completo para animais.  No rótulo do aditivo para a alimentação animal e de pré-misturas que o contenham, indicar o seguinte: "O aditivo montmorilonite-ilite é rico em ferro (inerte)".  Para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, os operadores das empresas do setor dos alimentos para ani-

Número de identifica- ção do aditivo	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máx- ima	Teor mínimo	Teor máximo		
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %		Outras disposições	Fim do período de autorização
							utilização. Se os riscos não puderem ser eliminados ou reduzidos ao mínimo através destes procedimentos e medidas, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção individual, incluindo equipamento de proteção respiratória.  5. A quantidade total de diferentes fontes de montmorilonite-ilite no alimento completo para animais não pode exceder o limite máximo permitido de 20 000 mg/kg de alimento completo.	

<sup>(1)</sup> Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: https://ec.europa.eu/jrc/en/eurl/feed-additives/evaluation-reports

Número de identifica- ção do aditivo	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máx- ima	Teor mínimo	Teor máximo		
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %		Outras disposições	Fim do período de autorização
Categoria:	aditivos tecnológicos.	. Grupo funcional: antiaglomerantes	3					
«1g557	Montmorilonite-ilite	Composição do aditivo Preparação dos minerais de argila em camadas mistas montmoriloniteilite: filossilicatos ≥ 75 % Caracterização da substância ativa Filossilicatos ≥ 75 %: ≥ 35 % montmorilonite-ilite (expansível) ≥ 30 % ilite/muscovite ≤ 15 % caulinite (não expansível) Quartzo ≤ 20 % Ferro (estrutural) 3,6 % (média) Isento de amianto  Método analítico (¹) Para a determinação no aditivo para a alimentação animal: — difração de raios X (XRD) — espetroscopia de emissão atómica com plasma indutivo (ICPAES)	Todas as espécies animais			20 000	<ol> <li>As instruções de utilização devem indicar o seguinte:         <ul> <li>"A utilização oral simultânea com macrólidos deve ser evitada",</li> <li>"Adicionalmente, para aves de capoeira, a utilização simultânea com robenidina deve ser evitada".</li> </ul> </li> <li>O aditivo deve ser utilizado a um nível mínimo de:         <ul> <li>10 000 mg/kg quando for utilizado como antiaglomerante diretamente em alimentos complementares para animais,</li> <li>20 000 mg/kg quando for utilizado como antiaglomerante nos alimentos completos para animais.</li> </ul> </li> <li>Para aves de capoeira: a utilização oral simultânea de coccidiostáticos que não sejam a robenidina é contraindicada.</li> <li>No rótulo do aditivo para a alimentação animal e de pré-misturas que o contenham, indicar o seguinte: "O aditivo montmorilonite-ilite é rico em ferro (inerte)".</li> <li>Para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimen-</li> </ol>	

L 426/26

PT

Jornal Oficial da União Europeia

17.12.2020
PT
Jornal Oficial da União Europeia

Número de identifica- ção do aditivo	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máx- ima	Teor mínimo	Teor máximo		
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %		Outras disposições	Fim do período de autorização
							tos operacionais e medidas organizativas a fim de minimizar os potenciais riscos resultantes da sua utilização. Se os riscos não puderem ser eliminados ou reduzidos ao mínimo através destes procedimentos e medidas, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção individual, incluindo equipamento de proteção respiratória.  6. A quantidade total de diferentes fontes de montmorilonite-ilite no alimento completo para animais não pode exceder o limite máximo permitido de 20 000 mg/kg de alimento completo.	

<sup>(</sup>¹) Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: https://ec.europa.eu/jrc/en/eurl/feed-additives/evaluation-reports